



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39555843

PA COPAM Nº: 4484/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Guidoni Ornamental Rocks Ltda.	CNPJ:	00.264.528/0031-93
EMPREENDIMENTO:	Guidoni Ornamental Rocks Ltda.	CNPJ:	00.264.528/0031-93
MUNICÍPIO:	São Pedro dos Ferros	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	3	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Renan Pereira Barbosa	RNP: 0811586073 ART: MG20210356901		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39555843

O empreendimento Guidoni Ornamental Rocks Ltda., em fase de projeto na Fazenda Morro Alegre/Jaracatiá, localizada no município de São Pedro dos Ferros/MG, tem como atividade principal a ser licenciada "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 9.000 m³/ano, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolverá as atividades de "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 2 ha e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão de 0,52 Km, ambas caracterizadas como classe 2 nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Em 03/09/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4484/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

A Área Diretamente Afetada - ADA objeto do requerimento de licença já foi parcialmente explorada no passado por outra empresa detentora do título minerário ANM 830.354/2002, sendo apresentado junto aos autos declaração contendo informações quanto a emissão de Autorizações de Exploração Florestal nºs 72500 e 73155 emitidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF em 26/06/2003 e 03/11/2003. Além disso, a delimitação da ADA para esse requerimento de licença em fase de projeto, se situa em área em que já foi dado uso alternativo ao solo sendo declarado não ter realizado quaisquer intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para a presente solicitação de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

A Área Diretamente Afetada - ADA em requerimento de licença, de acordo com planta planialtimétrica apresentada junto ao RAS, será de 3,86 ha, contabilizando área de lavra, depósito de estéreis, estruturas de apoio e etc. Nesta delimitação não foram identificadas residências, sendo a área composta basicamente por fragmentos florestais de vegetação nativa e pasto para criação de animais. Há também uma drenagem intermitente situada na porção sul da área de intervenção projetada. De acordo com o RAS a faixa de Área de Preservação Permanente - APP foi respeitada, estando o local de acordo com o projeto fora dos limites da área legalmente protegida.

Segundo RAS as áreas degradadas existentes no imóvel (0,50 ha) estão reabilitadas ou em processo de reabilitação na proporção de dois para um (1,0 ha).

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS e aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Também consta nos autos declaração de conformidade da Prefeitura de São Pedro dos Ferros, a qual declara que os tipos de atividades a serem desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento Guidoni Ornamental Rocks Ltda, a se instalar na Fazenda Morro Alegre/Jaracatiá, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.



Por se tratar de imóvel rural, o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3164001-10FA.A7A8.BE41.4A55.A177.58F8.774B.CBCF, realizado em 11/07/2018 para as matrículas nºs 3681 e 3682, as quais compõem o imóvel rural, apresentando área total do imóvel de 111,2250 ha, sendo 12,64 ha referente à área de Reserva Legal averbada na matrícula nº3681 e 9,60 ha averbada na matrícula nº3682, conforme Termos de Responsabilidade de Preservação Florestal assinados junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, atendendo, dessa forma, o previsto no art.25 da Lei Estadual nº20.922/2013. Além disso, de acordo com o CAR o imóvel rural possui 10,9477 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP.

Junto à Agência Nacional de Mineração - ANM possui concessão de lavra para o ANM 830.354/2002, área de 683,25 ha, substância mineral granito. Conforme informado no RAS, anexo aos autos, a área de lavra objeto desse requerimento de licença apresenta uma superfície de 1,90 hectares, com lavra pretendida de 300 m³/mês e avanço anual pretendido de 0,10 ha. A frente de lavra prevista se localiza nas coordenadas 20° 11' 12,15" latitude sul e 42° 30' 56,97" longitude oeste.

A lavra será desenvolvida em bancadas, sendo o desmonte mecânico (corte com fio diamantado), sem beneficiamento, com previsão de extração de 9.000 m³/ano, operando 5 (cinco) dias por semana, doze meses ao ano, com turno de 8 (oito) horas/dia, sendo 5 (cinco) funcionários no setor de produção e 1 (um) no setor administrativo.

O avanço da lavra deverá ocorrer em bancadas de forma planejada, visando exploração racional e adequada conformação topográfica final, recuperando as áreas desativadas concomitantemente ao avanço da mina. De acordo com o RAS deverá ser realizada a promoção imediata da regularização topográfica e posterior revegetação dos taludes inativos, possibilitando assim a estabilização deles.

O estéril será disposto em pilha em encosta (hillside), com volume final estimado em 180.000,00 m³, em área final projetada de 20.000,00 m². De acordo com o RAS, a inclinação das bermas (graus) será de 1 a 5, sendo a inclinação dos taludes de 45°. Cabe ressaltar que os projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas deverão atender a norma da ABNT NBR 13029:2017 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Também está prevista a atividade de "estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários". Todavia, a título de informação complementar, foi informado que toda a estrada para transporte do minério, incluindo as vias de acesso externas ao empreendimento, já são vias existentes e que não será necessária a abertura de novos acessos. Será realizada somente a manutenção das estradas já existentes, não sendo necessário realizar nenhum tipo de supressão vegetal para manutenção das estradas.

O abastecimento de água para desenvolvimento da atividade de extração mineral será realizado através de uma captação em águas públicas, de acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recuso Hídrico nº267985/2021, apresentada em anexo aos autos do processo e válida até 17/06/2024. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume da captação atende a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o carreamento de sólidos e águas pluviais provenientes da operação da atividade minerária, a geração de efluentes líquidos domésticos (sanitário e refeitório), oleoso e proveniente do corte de rocha denominado como polpa, ruídos, assim como emissão atmosférica de fontes dispersas.



O corte da rocha com fio diamantado ocorre em decorrência do atrito, provocando o desgaste da rocha e consequentemente o seu corte. Este procedimento é possível devido a maior dureza do diamante em relação à rocha granítica. O atrito aplicado sobre a rocha gera calor necessitando, portanto, de resfriamento para não danificar o equipamento de corte e a rocha. A refrigeração do sistema de corte ocorre com a introdução de água no processo, que misturada com o pó de rocha, proveniente do desgaste no corte, gera uma lama que necessita ser gerenciada.

O carreamento de sólidos será minimizado, conforme informação do RAS, pela implantação de canaletas em solo nas áreas de lavra e apoio, assim como pela implantação de bacia de sedimentação (caixa seca) que será utilizada para reter sedimentos provenientes do corte da rocha (polpa de rocha).

Com o desenvolvimento das atividades de lavra ocorrerá constantemente a alteração do ponto de corte, assim como a topografia da área de lavra, dessa maneira esses dispositivos de contenção também terão sua localização alterada constantemente. Na implantação das caixas de contenção será observado o direcionamento predominante do escoamento superficial, visando à máxima eficiência do sistema.

Os efluentes gerados na atividade mecânica serão provenientes da troca de óleo das máquinas utilizadas na frente de lavra, porém estes não serão descartados em corpos receptores, como cursos hídricos superficiais ou infiltração em solo, uma vez que é prevista a implantação de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Os efluentes serão coletados em recipientes adequados e armazenados temporariamente em local isolado, provido de cobertura, piso impermeabilizado e estanque, para posterior destinação final.

Já os efluentes domésticos provenientes das áreas de apoio (sanitário e refeitório), serão direcionados a um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Cabe ressaltar que o projetado/dimensionamento deve estar de acordo com a ABNT NBR 7229:1992. Além disso, a limpeza do sistema deverá atender às recomendações do fabricante, sendo que a destinação final do lodo retirado deverá se dar em local ambientalmente correto.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, não sendo localizada residência, de acordo com RAS, a menos de 400 metros de distância do empreendimento, sendo o mesmo cercado por um fragmento florestal. Ademais, o RAS informa que não haverá detonações com uso de explosivos, sendo o ruído gerado apenas por máquinas, equipamentos e veículos, os quais deverão passar por regulagem periódica de motores e treinamento dos operadores.

Quanto as emissões atmosféricas o RAS informa que as mesmas ficarão concentradas aos gases veiculares dos motores em combustão, sendo prevista manutenção preventiva, bem como a emissão de particulado por fontes dispersas oriundas do tráfego de veículos, sendo esse impacto pouco significativo, em razão do porte do empreendimento, sendo previsto a sinalização e umectação de vias de trânsito interno e acesso ao empreendimento.

No que tange a geração de resíduos sólidos é informado no RAS que para o monitoramento dos resíduos sólidos gerados ao longo do desenvolvimento das atividades mineiras, o empreendimento deverá providenciar a elaboração e implantação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES que vise principalmente o recolhimento segregado e o armazenamento temporário adequado, que permitam a destinação final correta para cada tipo de resíduo, priorizando sempre a reciclagem e reutilização.



O material sólido retido no sistema de contenção (caixa seca) será removido periodicamente, preferencialmente uma vez por semana, para não afetar o volume útil do dispositivo, sendo este depositado junto à pilha de rejeitos. Destaca-se que a pilha de rejeitos será formada por fragmentos de rocha e o material retido no sistema de contenção por pó desta mesma rocha, fator que viabiliza a destinação final planejada.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II que seja apresentado, semestralmente, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.

Quanto ao possível impacto negativo sobre a fauna, cabe salientar que embora o empreendimento seja implantado em uma área circundada pela presença de fragmento florestal, foi informado, a título de informação complementar, que não será necessário a supressão de vegetação nativa para dar sequência nos trabalhos futuros de lavra e que toda a área destinada para lavra se encontra fora da vegetação nativa que compõe o fragmento florestal. Além disso, informa que não será necessário a abertura de novos acessos, sejam internos ou externos ao empreendimento, devendo ser executado somente a manutenção dos acessos já existentes. Ademais, o RAS informa que não haverá detonações com uso de explosivos na operação de extração mineral. Dessa forma, a relevância desse potencial impacto ambiental será minimizada, uma vez que a Área Diretamente Afetada - ADA se caracteriza por um ambiente já antropizado.

Cabe ressaltar que não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio. Além disso, toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos autos, das informações complementares e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Guidoni Ornamental Rocks Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de São Pedro dos Ferros - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guidoni Ornamental Rocks Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS.	Antes do início da operação das atividades minerárias.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guidoni Ornamental Rocks Ltda”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.